



RESOLUÇÃO Nº 258/2021

(Alterada pela Resolução nº 283/2022, DJE nº 7.586, de 19/12/2023)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E DO JUIZ DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO JURISDICIONAL DA JME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NOS MOLDES DA RESOLUÇÃO Nº 350/2020 DO CNJ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a conferida no inciso XXVI do art. 6º do Regimento Interno do TJMRS e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9.2021.0700.000322-7, em sessão administrativa do Tribunal realizada entre os dias 14 a 18 de maio de 2021, à unanimidade e

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária, em especial por meio de auxílio direto, constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo requerente ou em intersecção com ele;

CONSIDERANDO que os atos conjuntos e concertados entre os juízos cooperantes são instrumentos de gestão processual, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências,

CONSIDERANDO que o Tribunal Militar do Rio Grande do Sul já trata a questão há quase uma década através da Resolução nº 105/2012 do TJM/RS, que criou o Núcleo de Cooperação e a figura do Juiz de Cooperação no âmbito desta Justiça Castrense e que se faz necessário atualizá-la a luz da referida Resolução nº 350/2020 do Colendo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1º. Consolidar o Núcleo de Cooperação e a figura do Juiz de Cooperação no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul a partir das diretrizes e procedimentos instituídos na Resolução CNJ Nº 350/2020.



Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, é composto pelo(a) Desembargador(a) Militar Corregedor(a)-Geral, como supervisor(a), e por Juiz(a) de Direito do primeiro grau como Coordenador(a), que no âmbito da Rede Nacional de Cooperação Judiciária passam a ser denominados ponto de contato da JMERS. [\(Alterado pela Resolução nº 283/2022, DJE nº 7.586, de 19/12/2023\)](#)

§ 1º O Núcleo de Cooperação Judiciária será apoiado em seus trabalhos por um servidor lotado na Corregedoria-Geral designado pelo titular e por um servidor de cada uma das unidades judiciárias de primeiro grau.

§ 2º A designação do Juiz de Direito, ponto de contato integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária, se dará por escolha de seus pares e pelo Desembargador Corregedor-Geral, no início de cada nova administração do Tribunal, podendo ser reconduzido.

Art. 3º Os Magistrados integrantes do Núcleo de Cooperação terão a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária e integrarão a Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Art. 4º Os Magistrados do Núcleo de Cooperação tem por atribuições específicas:

I – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

II – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito da JMERS;

III – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;

IV – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;

V – comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;

VI – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;

VII – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes; e

VIII – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.



§ 1º Sempre que os Magistrados do Núcleo de Cooperação receberem, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo à autoridade competente ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo.

§ 2º Os Magistrados do Núcleo de Cooperação devem prestar toda a assistência para contatos ulteriores, registrando em arquivo eletrônico próprio todos os atos que praticarem no exercício dessa atividade.

§ 3º. O Desembargador Militar Corregedor-Geral da JME coordenará o Núcleo, exercendo a função de Juiz de Cooperação do Tribunal e o Juiz de Direito do primeiro grau designado na forma do §2º, art. 2º desta resolução, exercerá as funções de Juiz de Cooperação na 1ª instância da JME.

Art.5º. Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito de sua área de atuação:

I - sugerir diretrizes gerais a fim de promover mutuamente a eficiência da justiça militar;

II - harmonizar rotinas administrativas e procedimentos de cooperação;

III - consolidar dados relevantes e boas práticas de cooperação judiciária;

IV - fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e magistrados;

V - promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação tais como: Ministério Público do RS, Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RS, Defensoria Pública RS, Procuradoria Geral do Estado do RS, Secretaria de Segurança Pública do RS, Brigada Militar do RS, Corpo de Bombeiros Militares do RS, entre outros.

Art. 6º Os pedidos de cooperação e atos concertados e conjuntos se darão na forma estipulada no capítulo II da Resolução nº 350/2020 do CNJ.

Parágrafo único. Os atos de cooperação celebrados deverão ser informados ao Tribunal para seu conhecimento.

Art. 7º O Núcleo de Cooperação Judiciária deverá informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a sua composição e funções dos Juizes de Cooperação, a fim de constarem no cadastro nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de maio de 2021.

FÁBIO DUARTE FERNANDES
DESEMBARGADOR MILITAR
PRESIDENTE

FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS
DESEMBARGADOR MILITAR
VICE-PRESIDENTE

SÉRGIO ANTONIO BERNI DE BRUM
DESEMBARGADOR MILITAR
CORREGEDOR-GERAL JME

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
DESEMBARGADOR MILITAR

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA
DESEMBARGADORA MILITAR

RODRIGO MOHR PICON
DESEMBARGADOR MILITAR

[HTTP://www.tjmrs.jus.br](http://www.tjmrs.jus.br)

Avenida Praia de Belas, 799 – bairro Praia de Belas
Porto Alegre- RS – CEP 90110-001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Registre-se e Publique-se.

Flávio Helmann

Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.973, de 19 de maio de 2021, como se confere clicando [aqui](#).